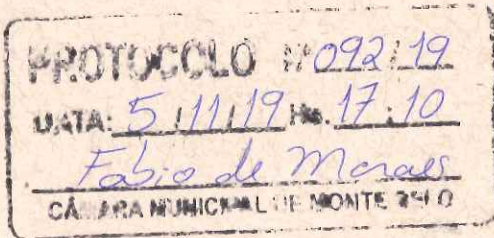




**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012  
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG  
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br  
CNPJ: 02.941.513/0001-22

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 005, de 05 de NOVEMBRO de 2019**



DISPÕE SOBRE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
DESTINADO AOS SERVIDORES DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, Valdevino de Souza, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal, ativos, com vínculo efetivo, comissionado ou temporário, no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), que percebam remuneração de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

§ 1º O auxílio será concedido mensalmente junto com a remuneração.

§ 2º Caso o servidor perceba qualquer outra vantagem pecuniária que ultrapasse o valor estabelecido no *caput*, no período de concessão, não fará jus ao adicional.

§ 3º Os valores estabelecidos no *caput* deste artigo poderão ser revistos e atualizados por meio de Projeto de Lei do Legislativo, conforme a capacidade financeira do ente municipal.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação será disponibilizado em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**Art. 3º** O valor do auxílio-alimentação não será fracionado e só será concedido ao servidor que admitido ou desligado do quadro desta Casa de Leis tiver laborado, no mínimo, 2/3 do mês de competência.

§ 1º Perderá o direito ao recebimento do auxílio-alimentação:

- I - No mês, o servidor que faltar injustificadamente ao serviço por 03 (três) dias, ininterruptos ou não;
- II - licenciado ou afastado com prejuízo da remuneração;
- III - Por ocasião do afastamento para campanha em mandato eletivo, a partir do registro da candidatura até o dia seguinte à eleição.
- IV - Punido com penalidade disciplinar durante o período de concessão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012  
Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG  
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br  
CNPJ: 02.941.513/0001-22

§ 2º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal com o Município, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, desde que a soma das remunerações não ultrapasse o limite do caput do Art. 1º desta Lei.

§ 3º Receberá integralmente o benefício, excetuando-se os casos previstos no § 1º deste artigo:

- I - nas ausências legais aplicáveis aos servidores municipais;
- II - no afastamento por licença paternidade e maternidade;
- III - no afastamento em que o servidor perceber auxílio-doença e/ou por acidente no trabalho no período custeado pelo Município;
- V - por motivo de doença ou acidente de trabalho, devidamente comprovados por atestado médico e perícia designada pelo Município;
- VI - no gozo de férias ou licença especial.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ou outra que vier a substituí-las, podendo ser suplementado quando necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Monte Belo, 05 de novembro de 2019

  
**MARIA APARECIDA CORREIA DE FREITAS**


Presidente da Câmara  
Exercícios 2019-2020


  
**RICARDO RIBEIRO DO PRADO**

Vice-presidente da Câmara  
Exercícios 2019-2020

  
**VALDIR FRANCISCO DA SILVA**

Secretário  
Exercícios 2019-2020

APROVADO EM: único TURNO  
POR unanimidade (08 Votos)  
A MATÉRIA DO PROJETO de lei do  
legislativo Nº 005/2019  
SALA DAS SESSÕES 05/11/2019  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

APROVADO EM: único TURNO  
POR unanimidade (08 Votos)  
A REDAÇÃO DO PROJETO de lei  
legislativo Nº 005/2019  
SALA DE SESSÕES 05/11/2019  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG  
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br  
CNPJ: 02.941.513/0001-22

JUSTIFICATIVA

Os gestores públicos devem sempre adotar políticas de incentivo aos servidores que prestam os seus serviços. Desse modo, como forma de conceder esse incentivo aos servidores desta Câmara Municipal, a Mesa da Câmara Municipal de Monte Belo/MG, considera justa a concessão do auxílio-alimentação.

Essa bonificação servirá para estimular os trabalhos dos servidores, possibilitando, por conseguinte maior bem estar e motivação dos servidores na prestação dos serviços nesta Casa Legislativa.

Por essas razões pedimos a acolhida ao presente projeto de lei como forma de estímulo e bonificação aos servidores do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Monte Belo/MG, que muito contribuem para os trabalhos desta Casa Legislativa durante o ano.

Monte Belo, 05 de novembro de 2019

  
**MARIA APARECIDA CORREIA DE FREITAS**

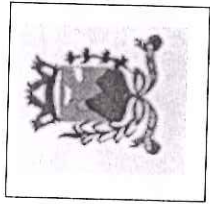
Presidente da Câmara  
Exercícios 2019-2020

  
**RICARDO RIBEIRO DO PRADO**

Vice-presidente da Câmara  
Exercícios 2019-2020

  
**VALDIR FRANCISCO DA SILVA**

Secretário  
Exercícios 2019-2020



# MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA - AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377 / (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### I - METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Arts. 15 a 23), no que se refere à criação das seguintes despesas contínuas:

#### Impacto para Auxílio Alimentação

**Servidores com remuneração até R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)**

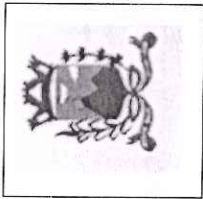
Quantidade de Servidores	Valores em Reais (R\$)	
	Auxílio a Conceder	Custo Mensal
02	120,00	240,00
		Custo Anual (12 meses)
		2.880,00

#### Memória de Cálculo:

**Custo Mensal:** R\$ 120,00 vezes 02 servidores (com remuneração de até R\$ 1.600,00) igual a R\$ 240,00.

**Custo Anual:** R\$ 240,00 vezes 12 meses (janeiro a dezembro) igual a R\$ 2.880,00.

Não foram computados no cálculo acima previsão de pagamento desse auxílio alimentação no décimo terceiro salário, ou seja, o pagamento está previsto para os meses de janeiro a dezembro de cada exercício financeiro.



# MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377 / (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

## Compensação para Geração da Despesa Contínua de Auxílio Alimentação

Valor Compensado pela vacância de um cargo efetivo de recepcionista, desde a competência de março/2019, no valor total de R\$ 1.059,56 (Hum mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). OBS.: Neste valor a ser compensado não está previsto custos com patronais.

Valores em Reais R\$	
Mensal	Annual (janeiro a dezembro)
240,00	2.880,00


2019 (R\$)	2020 (R\$)	2021(R\$)	2022 (R\$)
Mês de Dezembro	(janeiro a dezembro)	(janeiro a dezembro)	(janeiro a dezembro)
240,00	2.880,00	2.988,00	3.092,58

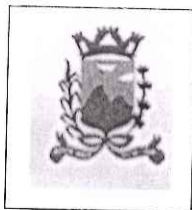
Correção de Valores	
Exercício	Índice Inflacionário
2021	3,75%
2022	3,50%

Fonte Índice Inflacionário: [https://www.bcb.gov.br/content/controlinflacao/APRESRELIINF/Apresentacao\\_RI\\_26092019.pdf](https://www.bcb.gov.br/content/controlinflacao/APRESRELIINF/Apresentacao_RI_26092019.pdf)

Monte Belo, 01 de novembro de 2019.

  
Marília Aparecida Machado  
Contadora  
CRC 115593

  
Maria Aparecida Correia de Freitas  
Presidente da Câmara 2019-2020  
CPF: 000.112.786-17



# MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CÂMARA – AV. GETÚLIO VARGAS, 240 - CENTRO

TEL: (035) 3573-1377 / (35) 3573-1012

CNPJ: 02.941.513/0001-22

## Anexo II


### II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela criação da despesa de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Sendo verdade, firmo a presente declaração.

Monte Belo, 01 de novembro de 2019.

  
Maria Aparecida Correia de Freitas  
Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo  
Ordenador de Despesas  
Sessões Legislativas 2019-2020  
CPF: 000.112.786-17